



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000461/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNA** e a empresa **R S NASCIMENTO EIRELLI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, a Empresa **R S NASCIMENTO EIRELLI**, estabelecida na Rua RUA SETE DE SETEMBRO, 107 - Centro - Una - BA - CEP: 45690000, inscrita no CNPJ nº 36.226.112/0001-02, representada neste ato por RENATO SANTOS NASCIMENTO, portador do RG nº 0281406723, CPF nº 232.747.945-20, residente e domiciliado na Rua Joana Angélica, S/N - Centro - Una - BA - CEP: 45690000, resolvem firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000165/2024, Pregão Eletrônico 000034/2024** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns através da **CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESSA MUNICIPALIDADE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **22 de setembro de 2025 a 22 de setembro de 2026**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **53.889,50 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de setembro de 2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Secretaria Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

iv) **Multa:**

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>):

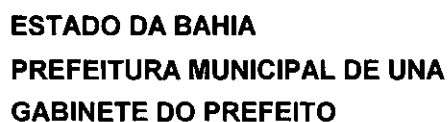
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

PROJETO ATIVIDADE: 4210122142.246 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaFicha - 22463900150000000000Fonte de Recurso - 150000000000.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

Antes da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

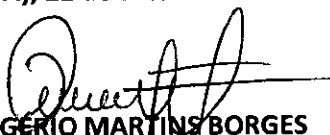
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

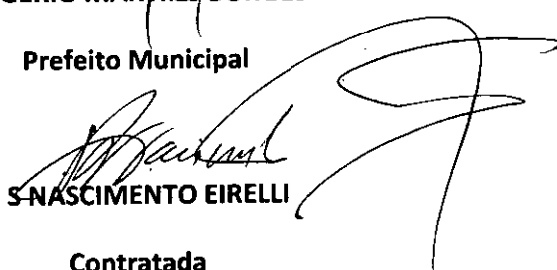
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 22 de setembro de 2025.


ROGERIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal

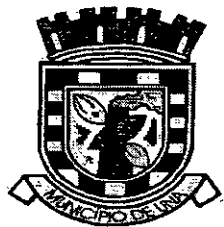

R S NASCIMENTO EIRELLI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

Lote: LOTE 1 SERVIÇOS GRAFICOS GRAFCA REGIONAL					
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000001	ATESTADO MEDICO 02 VIAS AP 56G F46 BLOCO 50*2 1*0	BL	60	6,90	414,00
000002	ATESTAO 02 VIAS AP 56G	BL	60	6,90	414,00
000003	BPA CONSOLIDADO AP 75G IMPRESSAO 1*0 PRETA BLS C 100 FLS	BL	30	13,00	390,00
000004	BPA INDIVIDUALIZADO EM PAPEL AP 75 G F9 IMPRESSÃO 1*0 COR PRETA BLS C 100 FLS	BL	30	12,90	387,00
000005	BLOCO SAMU/C 2 VIAS, AUTOCOPIATIVO C/100 FLS	UNI	10	29,00	290,00
000006	CARTÃO CONDICIONALIDADE SAÚDE F/V AP. 60KG	UNI	600	1,30	780,00
000007	CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO AP 75G FA4 POLICROMIA	UNI	120	2,90	348,00
000008	CARTAO DA GESTANTE FXV AP 180 POLICROMIA F16 IMPRESSÃO 1*1 COR	UNI	170	2,90	493,00
000009	AMBIENTAL 16PG POLICROMIA PAPEL COUCHE 115	UNI	300	4,90	1.470,00
000010	CARTÃO DA CRIANÇA MENINA ROSA FXV AP 180 POLICROMIA FORMATO 16	UNI	300	2,90	870,00
000011	CARTÃO DA CRIANÇA MENINO VERDE FXV AP 180 POLICROMIA FORMATO 16	UNI	300	2,90	870,00
000012	CARTILHA SAUDE MENTAL	UNI	150	11,90	1.785,00
000013	CARTAO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR AP 180G POLICROMIA 16 FXV	UNI	600	2,30	1.380,00
000014	CARTAO DE VACINAÇÃO ANTI RABICA ANIMAL AP 180G F90 IMPRESSÃO 1X0	UNI	2000	0,69	1.380,00
000015	CARTAO DE VACINAÇÃO FXV AP 180G F72 IMPRESSÃO 1X1	UNI	2000	0,69	1.380,00
000016	CARTAO DE VACINAÇÃO PLANO DE ERRADICAÇÃO DA POLIO AP 120G F72 POLICROMIA	UNI	2000	0,69	1.380,00
000017	CADERNETA DA CRIANÇA MENINO VERDE C/109 PAG	UNI	300	10,00	3.000,00
000018	CADERNETA DA CRIANÇA MENINA ROSA C/109 PAG	UNI	300	10,00	3.000,00
000019	POLICROMIA CAPA EM A3/C DOBRA AP 180(CAPA	UNI	130	20,90	2.717,00
000020	CARTAZ INFORM. PARA AÇÕES EDUCATIVAS COUCHE 120G. FA3 POLICROMIA	UNI	300	2,59	777,00
000021	ENVELOPE SACO TIMBRADO POLICROMIA 240X340	UNI	500	2,19	1.095,00
000022	ENVELOPE SAUDE DA FAMILIA 240X340 POLICROMIA	UNI	500	1,89	945,00
000024	ETIQUETA P REMESSAS DE ESPECIMES AP 75G F81 B C/100 FLS 1*0	UNI	100	8,70	870,00
000025	FICHA DE VISITA PROGRAMA DE CONTROLE FEBRE AMARELA AP 120G F32 POLICROMIA	UNI	1000	0,90	900,00
000026	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE ESPECIALIDADE SAUDE BUCAL AP 75G F16 BLS 100 F00 FLS	BL	25	13,90	347,50
000027	FICHA DE VACINAÇÃO PAPEL AP 75G FA4	UNI	1000	0,45	450,00
000028	FICHA DE ENCAMINHAMENTO COORDENAÇÃO SAUDE BUCAL	BL	25	12,90	322,50
000029	FICHA DE ATENDIMENTO MEDICO EM ORTOPEDIA FXV AP 75 BLOCO C 100 FLS	BL	25	14,90	372,50
000030	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA AP 75 GR. F9	UNI	25	17,80	445,00
000031	FICHA DE PROCEDIMENTO E-SUS FA4 F/V	BL	25	17,90	447,50
000032	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AV CLINICA E DIAGNOSTICA AP 75G BLS C 100 FLS 1*0	BL	25	17,00	425,00
000033	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ID FXV AP 75G BLS C 100 FLS 1*0	BL	25	17,90	447,50
000034	FICHA MEDICA-F A4 AP 180 F.9 IMPRESSÃO 1X1	UNI	25	17,90	447,50
000036	FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO F V AP 75GR FA4 BLOCO COM 100 1*1	BL	50	13,90	695,00
000037	ficha geral de atendimento ambulatorial-	BL	50	1,19	59,50
000038	FICHA ODONTOLOGICA FXV AP 180 F9 1*1	UNI	500	1,19	595,00
000039	FICHA SERVIÇO DE RADIOLOGIA F AP 75G BLOCO C/100FLS	BL	10	14,90	149,00
000040	MAPA DE CONTROLE DE TEMPERATURA C/100 FLS	UNI	5	14,90	74,50

CONTRATO Nº 000461/2025 FL 12 / 3



ESTADO DO Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
GABINETE DO PREFEITO

Itens do Contrato

000041	FICHA DE EVOLUÇÃO EM SAUDE MENTAL C/100 FLS	UNI	5	18,90	94,50
000042	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA. SAUDE MENTAL C/100 FLS	UNI	5	14,90	74,50
000043	Ficha de visita programa de controle febre amarela ap 120g.f32, policromia	UNI	500	0,90	450,00
000044	FICHA DE VISITA FAD 03 PAPEL 180G F16	UNI	1000	1,35	1.350,00
000045	FICHA CONTROLE SINAIS VITAIS F AP 75G BLOCO C 100 FLS	BL	10	22,80	228,00
000046	PANFLETO EDUCATIVO DENGUE, CHICONGUNHYA E ZIKA AP 75G FA4 FXV	UNI	250	1,10	275,00
000047	FOLDER COM 4 PAGINAS POLICROMIA COUCRE 150G ACOES EDUCATIVAS	UNI	25	64,00	1.600,00
000048	FOLHA DE ADMISSAO PACIENTE F V 75G FA4 BLOCO C/100 1*1	BL	50	14,90	745,00
000049	/INTERNAMENTO HOSPITALAR 02 VIAS AP 56G F9 1*0 BLOCO 50*2	BL	50	14,90	745,00
000050	PANFLETO PARA ACOES EDUCATIVAS	UNI	1000	0,59	590,00
000051	RECEITA AZUL NOTIFICACAO AP 56G F 32 IMPRESSÃO	BL	50	3,60	180,00
000052	UTERO FXV QP 75G F9 BLOCOS C 100FLS IMPRESSÃO 1*1	BL	30	17,90	537,00
000053	RECEITUARIO MEDICO 02 VIAS	BL	500	9,90	4.950,00
000054	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL CAPS POLICROMIA AO75G F 16	BL	500	4,95	2.475,00
000055	REQUISICAO DE MATERIAL 02 VIAS AP 56G IMPRESSÃO 1*1	BL	1200	1,00	1.200,00
000056	REQUISICAO DE MAMOGRAFIA V XV AP 75G F9 BLS C 100 FLS IMPRESSÃO 1*0	BL	30	14,90	447,00
000057	RELATORIO DE TRANSFERENCIA PACIENTE AP 75G DUAS VIAS BLOCO 50*2	BL	15	17,90	268,50
000058	REGISTRO DIARIO DE SERVIÇO ANTI VETORIAL	UNI	15	17,90	268,50
000059	LAUDO RESULTADO TESTE COVID -19	BL	600	0,90	540,00
000060	MAPA VACINAÇÃO COVID 19	UNI	600	0,85	510,00
000061	MAPA DE ACOMPANHAMENTO SISTEMA BOLSA FAMILIA BFA	BL	15	22,90	343,50
000062	TRIAGEM SAUDE MENTAL	BL	30	23,75	712,50
000063	MAPA COVID 19 REGISTRO MANUAL VACINAS A3 120G	UNI	300	0,95	285,00
000064	SOLICITACAO DE EXAME OU PROCEDIMENTO AP 75G F16 BLOCO COM 100 IMPRESSÃO 1*0	BL	600	3,00	1.800,00
000065	SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM FXV AP 75G F9 BLOCO 100 IMPRESSÃO 1*1	BL	30	20,25	607,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO					53.889,50